



LEI Nº 2.317, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Adequa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, em conformidade com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 120/2022 e no art. 9º-A, § 5º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - Os vencimentos de que trata o *caput* deste artigo serão repassados pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 22/01/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.317, DE 22 DE JANEIRO DE 2026, que “Adequa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências” foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em data de 22 de janeiro de 2026, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel - CE, em 22 de janeiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Chefe de Gabinete Em Exercício